



Proc. N.º 252/90
fls. 002
S

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 251-A/GAB./90

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA
EM, 15 DE JUNHO DE 1.990

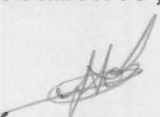
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 273 de 15 de junho de 1.990, que transforma o prédio destinado a feira permanente em albergue municipal, e dá outras providências, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Solicitamos seja a presente matéria analisada e votada em regime de urgência, bem como sejam realizadas sessões extraordinárias, segundo a necessidade da matéria em tela.

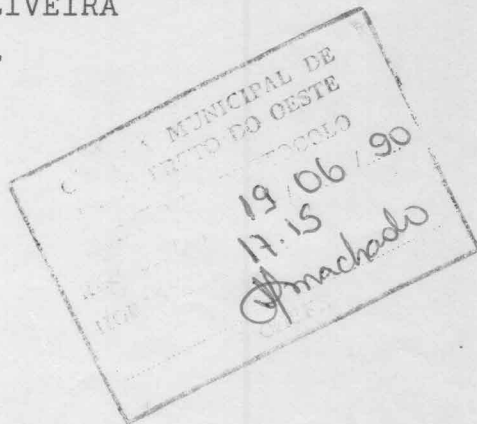
Ciente do pronto atendimento de mais uma vez poder contar com o especial atendimento, no ensejo renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ADNALDO DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

NESTA





Proc. n.º 252/90

fis. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 273

DE 15 DE JUNHO DE 1.990

REPROVADO

Em: 20 / 08 / 90

"TRANSFORMA O PRÉDIO DESTINADO
A FEIRA PERMANENTE EM ALBERGUE
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVI -
DÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte LEI:

Art. 1º - A área ocupada pelas instalações da Feira ' Permanente - Mercado Municipal, bem como suas edificações ficam transferidas e transformados em Albergue Municipal, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - O Albergue denominar-se-á Albergue Municipal Cel. Jorge de Oliveira Teixeira.

Art. 2º - O Albergue Municipal terá como finalidade ' principal, hospedagem de pessoas carentes, residente na Zona Rural do Município e que necessitam do pouso para ' aguardar tratamento médico em unidades hospitalares.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, a critério ' médico, o Albergue Municipal poderá abrigar pacientes em trânsito, cuja permanência se faça necessário no Municípi o.

Art. 3º - A Seção de Material e Patrimônio do Departa mento Municipal de Administração, deverá adotar as medi - das necessárias para o cumprimento desta Lei, no que diz respeito a regularização do Patrimônio Público.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei 217 de 19 de Fevereiro de 1.990.

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPUS TRAIÇO DO OESTE
RECEBUEIRO
19 06 90
HORAS 17:15
Assinado
CHefe

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Proc. n.º 253/90
fis. 004
[assinatura]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 266

DE 15 de JUNHO DE 1.990

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Honra-nos encaminhar a esta Casa Legislativa, o Pro jeto de lei que transforma o Prédio destinado a Feira ' Permanente em Albergue Municipal, para a apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ouro Preto do Oeste, é uma cidade onde a força pro- missora do progresso encontra-se na Zona Rural, apesar da escassez da Infraestrutura. O agricultor procura au- to sustentar-se para que um dia haja o reconhecimento do estado de que, somente com luta é que existirá o engran- decimento de uma Nação.

Apesar de todos os direitos adquiridos com o adven- to da Constituição, sabe-se que não cabe ao Governo sus- tentar o agricultor, mas, sim em fornecer os subsídios mínimos para que este, possa desenvolver suas ativida- des com o esforço próprio, estirpando-se o paternalismo que é um vício quase incurável.

Entretanto, há aqueles que necessitam do apoio do po- der público, e, este, não poderia deixar omitir-se, dia- riamente, dezenas de pessoas carentes oriundas da Zona ' Rural, deslocam-se a Ouro Preto para tratamento médico, muitas vezes precisam retornar, porque o atendimento não se completara no dia e não possuem abrigo para hospeda- gem.

Procurando resolver, em parte, este tipo de situação a Administração Pública determinou que se realizasse es- tudo viabilizando a transformação do mercado municipal ' em Albergue Municipal. Concluído o estudo, em caráter de pesquisa, tornou-se possível a sua conclusão.

Desta forma, senhores Vereadores, invocando o Nobre sentimento a que são portadores, solicito apreciação e [assinatura]



Proc. n.º 253/90
fls. 005
⑤

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 266

Fla. 02

a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio dos Pioneiros,


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
19 / 06 / 90	N.º 253/90
Neuza de Souza Flotis Machado	
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 253/90
 fis. 006
 1

EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE -RO.
 SEGUE O REFERIDO PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

EM, 19-06-90 .

Neuza de Souza Flotis Machado
 Neuza de Souza Flotis Machado

ao Secretário Geral,
 segue o presente processo
 para conhecimento.
 Em, 20/06/90

Adriano de Andrade
 Adriano de Andrade
 Presidente - CMOPRO

à Sessão Legislativa,
 segue o referido processo para posterior
 envio ao Plenário.

Em, 20
 06
 90

Edison Luiz Gasparoto
 Edison Luiz Gasparoto
 Secretário Geral
 Port. P N.º 012/CMOPRO



Proc. n.º 253/90
Fis. 007
[Signature]

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 262 /GP/90

Em, 22 de junho de 1.990.

Senhor Presidente,

Através do Ofício nº 251-A/CMOPO/RO/90, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 273 que "Transforma o prédio destinado a feira permanente em Albergue Municipal, e dá outras providências". Razão pelo qual, para que o plenário tome conhecimento, apresentamos cópia da planta, que segue em anexo, do futuro Albergue Municipal.

Na oportunidade reiteramos protestos de distinto apreço e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
JOSELITA ARAUJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

*Ao Assessor Jurídico,
segue o presente
p/ anexar ao Projeto
nº 273/90.
Em, 26.06.90*

[Signature]
Adnaldo de Andrade
Presidente

Exmº Sr.

ADNALDO DE ANDRADE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

OURO PRETO DO OESTE - RO.

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 273 DE 15 DE JUNHO DE 1.990 .

"TRANSFORMA O PRÉDIO DESTINADO À FEIRA PERMANENTE EM ALBERGUE MUNICIPAL? E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

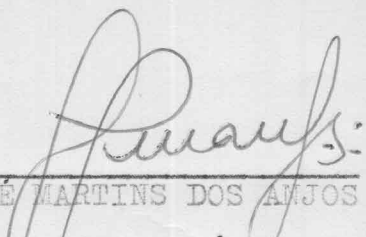
QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE:

O Projeto ora em análise é Constitucional nos termos do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1.990 .



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

À Comissão P. de Justiça e Redação para
 ser dado o Parecer no prazo regimental de
 05 (Dias) Com 09/08/90

Angela Vieira

Angela Vieira Heptio
 Chefe Seção Legislativa
 Port. N.º 074/CMOPO/90

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Wágney Guimarães

Presidente da Comissão Permanente de

Justiça e Redação

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
 do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

O mesmo

membro desta Comissão, para atuar como Relator
 do presente Projeto de Lei n.º 273/90

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
 tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 09 de Agosto de 1990

Presidente das Comissões

Wágney Guimarães
 Wágney Guimarães
 Vereador PTB

= RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO =

PROJETO DE LEI Nº 273 DE 15 DE JUNHO DE 1990.

"TRANSFORMA O PRÉDIO DESTINADO À FEIRA PERMANENTE EM ALBERGUE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

= PARECER E VOTO DO RELATOR = nº 62/90

Após analisar o Projeto acima, sinto que o mesmo deve ser reprovado pelos nobres Vereadores no plenário desta casa, pelos seguintes motivos:

Considerando

1º - Este prédio o qual quer a sua transformação em albergue, já fora doado à ASDEFOPO Associação dos deficientes Físicos de Ouro Preto, por força da Lei 217 de 19 de fevereiro de 1990.

2º - Aprovar este Projeto seria sacrificar o Direito adquirido pelos deficientes físicos e ainda mais revogando a Lei nº 217 de 19 de fevereiro de 1990, estariamos fulminando direitos adquiridos pela ASDEFOPO que por força desta Lei nº 217 é de utilidade pública, já tendo ajuda de entidades Estadual e Federal.

3º - Assim por já ter a ASDEFOPO direito adquirido sobre o imóvel e ser de utilidade pública.

cont....

cont...

Somos de parecer que este Projeto de Lei fere os direitos adquiridos, é anti-social e portanto contra interesse público.

Assim sendo, somos de parecer que este Projeto seja reprovado pelo plenário.

É nosso Parecer.

Wagney Guimarães
WAGNEY GUIMARÃES
RELATOR

PROC. n.º 253/90

fls. 014

À Comissão P. de Incentivo e Finanças,
Para ser lido o Poreer no prazo regimental de
05 dias.

Em, 03/08/90

Angela Vieira Regis

Rosa: a. Magiso
Chefe: substituta
Port. N.º 074/CMOPO/90

Estado de Rondônia.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Soroche

Presidente da Comissão Permanente de

Incentivo e Finanças

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

O mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei 273 n.º /90.

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

em 03 de Agosto de 1990

Presidente das Comissões

Luiz Carlos Soroche

Luiz Carlos Soroche
Vereador

Câmara Municipal

São Pedro do Oeste

= RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS =

PROJETO DE LEI Nº 273 DE 15 DE JUNHO DE 1990 .

"TRANSFORMA O PRÉDIO DESTINADO À FEIRA PERMANENTE EM ALBERGUE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

= PARECER E VOTO DO RELATOR = n.º 46/90

Em detida análise ao Projeto concluímos que o mesmo deve realmente ser reprovado, uma vez que:

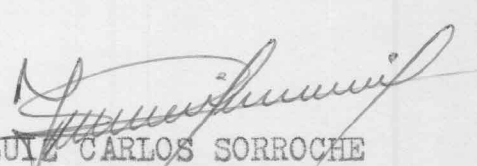
1º - Fere direito adquirido, pois o prédio que o Projeto visa transforma em albergue já fora doado à ASDEFOPO ' Associação dos Deficientes Físicos de Ouro Preto do Oeste-RO ' pela Lei Nº 217 de 19 de fevereiro de 1990.

2º - Fere direito adquirido da ASDEFOPO, quando o Projeto também deseja revogar a Lei Nº 217 de 19 de fevereiro de 1990.

A ASDEFOPO é considerada por esta Lei Nº 217, como de utilidade pública, portanto já fez seus convênios e pedidos de ajuda às entidades Estadual e Federal.

Cremos que somente estas razões são suficiente para que o plenário reprove o Projeto Nº 273 de 15 de junho de 1990.

É nosso Parecer.


LUIZ CARLOS SORROCHE
RELATOR

Proc. n.º 253/90

fls. 017

017

017

À Comissão P. de Educação, Saúde e
Assistência Social, para ser dado o Parecer no
prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 09/08/90

Rocângela Vieira Kogiso

Rocângela Vieira Kogiso

Chefe Seção Legislativa

Port. N.º 074/CMOPO/90

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Francisco de A. A. Bastos

Presidente da Comissão Permanente de Educação,

Saúde e Assistência Social

no uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

O mesmo

membro desta Comissão, para atuar como Relator

do presente Projeto de Lei n.º 273/90

Sala das Reuniões das Comissões Permanen-

tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 09 de Agosto de 19 90

Presidente das Comissões

Francisco de A. A. Bastos
Vereador - PTB

Proc. n.º 253/90

fs. 018

Relator de Peste

= RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SO
CIAL =

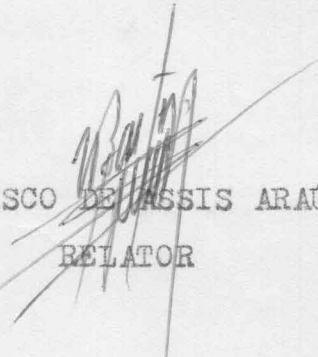
PROJETO DE LEI Nº 273 DE 15 DE JUNHO DE 1990.

"TRANSFORMA O PRÉDIO DESTINADO À FEIRA PERMANENTE EM AL
BERGUE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

= PARECER E VOTO DO RELATOR = nº 11/90

Atento aos pareceres das Comissões de Justiça e Redação
e Orçamentos e Finanças que são pela reprovação do Projeto com
os mesmos concordamos pelos seus próprios fundamentos e somos
de parecer que o Projeto seja reprovado.

É nosso Parecer.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO BASTOS
RELATOR

Proc. N.º 253/90

fls. 020

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e
votação do Parecer nº 1/90 da Comissão P. de
Justiça e Relações, Parecer nº 1/90 da Comissão P.
de Orçamento e Finanças, Parecer nº 1/90 da
Comissão P. de Educação, Saúde e Assistência
Social, e discussões e 1ª votações do Projeto de
Lei nº 273/90

Em, 13/08/90

Rosângela Vieira Kogiso

OBS: NAS HOUVE SEÇAS NESTE DIA POR FALTA
DE ENERGIA ELÉTRICA. *Rosângela Vieira Kogiso*

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe Seção Legislativa
Port. N.º 074/CMOPO/90

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e
votação do Parecer de Justiça e Relações, Orçamento e
Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social e
discussões e 1ª votações do Projeto de Lei 273/90

Em, 20/08/90

Rosângela Vieira Kogiso

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe Seção Legislativa
Port. N.º 074/CMOPO/90